



**Resolução nº 012/2021**

Dispõe sobre a doação de mantas e cestas básicas adquiridas através de recursos oriundos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social).

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 977/2015:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada em 31 de Agosto de 2021;  
Considerando a necessidade imediata de nos prepararmos rapidamente e da melhor forma possível para o enfrentamento da onda de frio que ameaça toda nossa região;  
Considerando a situação financeira complexa que vivem grande parte das famílias atendidas pelo equipamento CRAS de nosso município;  
Considerando o momento da Pandemia, ainda vivido em todo o país;  
Considerando os recursos alocados provenientes do FEAS;  
Considerando os critérios adotados para as doações, os quais seguem elencados no escopo desta Resolução.

Resolve:

Art. 1º - Criar a Resolução 012/2021, na qual fica autorizada a doação de mantas e cestas básicas adquiridas através de recursos oriundos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social).

Art. 2º - As doações serão feitas de acordo com os seguintes critérios:

I – Famílias cadastradas no Cadastro Único, sendo atualizado e ou inscritas para que a doação ocorra salvo as exceções que possam ocorrer;  
II – Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;  
III – Famílias que aguardam serem contempladas no Programa Bolsa Família;  
IV – Beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) Deficiente e Idoso.

V – Aposentados com até 01 (um) salário mínimo vigente, por pessoa na residência, não ultrapassando dois beneficiários por família;

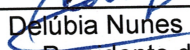
VI – As cestas básicas que tratam o Artigo 1º não serão direcionadas a funcionários públicos, salvo exceções que possam surgir dada a situação de vulnerabilidade;

VII – Os incisos anteriores serão observados em relação à doação das mantas, porém em casos esporádicos, outros beneficiários poderão ser atendidos.

Art. 3º - As doações serão concedidas de acordo com a Lei Municipal nº 948/2014, que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais de Política de Assistência Social no Município, ainda de acordo com as listas de beneficiários citados no Art. 1º, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e também através de solicitações feitas pelos beneficiários interessados, diretamente em nosso equipamento CRAS ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Delúbia Nunes dos Santos  
Presidente do CMAS

Tapiraí, 31 de Agosto de 2021.